

DEMSUR

Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>

DEMSUR
Fls. nº 248
MURIAE MG**Recurso da Fundação de Ensino de Contagem - Pregão Presencial nº021/2019 Processo nº031/2019.**

Isabela Cristina Mendes de Jesus <isabela.jesus@edu.contagem.mg.gov.br>

21 de março de 2019 16:29

Para: "contato@demsur.com.br" <contato@demsur.com.br>, "licitacao@demsur.com.br" <licitacao@demsur.com.br>, "licitacoes@demsur.com.br" <licitacoes@demsur.com.br>, Carolline Cunha <carolline.cunha@edu.contagem.mg.gov.br>

Segue em anexo o Recurso da Fundação de Ensino de Contagem referente ao Pregão Presencial nº021/2019 Processo nº031/2019.

Desde já agradecemos pela atenção e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diretoria de Prestação de Serviços/Concursos
Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC
Rua Lino de Moro, 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes
Contagem/MG - CEP 32260-090 - Telefone: (31) 3391-6187

 20190321143615406.pdf
792K



EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE/MG.

Ref.: Processo: 031/2019

Edital de Pregão Presencial nº 21/2019

A Comissão de Licitação – DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano – Contra Decisão de Ato da Administração de descredenciamento a Procedimento Licitatório.

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.694.465/0001-20, com sede na Av. Jair Rodrigues do Vale, 401 – 3º andar – Inconfidentes – Contagem – CEP: 32.260.080, Minas Gerais, vem, tempestivamente, por seu advogado devidamente qualificado nos autos, e seu representante devidamente Credenciado que esta subscrevem, perante V. Exa., por intermédio de sua Presidente **SUELI MARIA BALIZA DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M1.113.842, inscrita no CPF sob o nº 295.822.456-20, residente e domiciliada Av. Senador José Augusto, nº 260, apto.1304 – Torre 01 – Buritis, CEP: 30.575-847, Belo Horizonte/MG, propor o presente:

**CONTESTAÇÃO AO DESCRENCIAMENTO EM PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

Em face da decisão da Comissão de Licitação da DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, venho expor e requerer o que segue:

1 – PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.



DEMSUR
Fls. n° 310
MURIAE MG

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente ad argumentandum:

2 - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, e ainda, Item 9, que trata dos Recursos no Edital DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, **Processo: 031/2019 Edital de Pregão Presencial nº 21/2019 concedendo o CRENCIAMENTO** da Fundação de Ensino de Contagem aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

E ainda,

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3 – DOS FATOS

A Fundação de Ensino de Contagem, atendendo ao chamamento da DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, para o certame licitatório, no intuito de participar da Licitação Pública sob a modalidade de pregão, oriunda do Processo de Compras n° 031/2019, enviou no dia e local designado pela Comissão de Licitação, documentação através de correspondência.

A FUNEC está devidamente representada, por seu procurador já devidamente constituído, munido de seus documentos pessoais, carta de Credenciamento e documento de identificação da Presidente da Fundação ambos com firma reconhecida, com poderes constituídos pelo Decreto Municipal n° 453 de 26 de março de 2018, bem como da Lei Complementar Municipal n° 247 de 29 de dezembro de 2017, o Estatuto da FUNEC bem como comprovante de nomeação da Presidente, conforme previsão editalícia, sendo entregues os envelopes, contendo a documentação pertinente: Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial.

Insta apontar que em ato seguinte de análise do credenciamento, foram abertos os envelopes com a documentação para a habilitação dos interessados, conforme a seguir:

4.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços.

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no ITEM 7, deste Edital.

Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

“ENVELOPE A” – PROPOSTA DE PREÇOS

DEMSUR-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

PREGÃO PRESENCIAL N°021/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

4.2 - A Proposta de Preços do tipo Maior desconto percentual por Lote deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, impressa em papel que identifique o proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, salvo se inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.

4.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

4.3.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em



algarismos.

4.3.2 - Preço unitário e total do tipo Maior desconto percentual por Lote, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os valores unitários.

4.3.3 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3.4 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - Quaisquer tributos, fretes, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser fornecido ao DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, sem ônus adicionais.

4.5 - Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 - É facultado ao licitante cotar todos ou quaisquer itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

4.7 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. (...)

6 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

6.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação". Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

6.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

6.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas nesta cláusula 6 - Da Sessão e Do Julgamento.

6.4 - Classificadas as propostas, será dada oportunidade de ofertar lances à empresa cuja proposta for de Menor Preço por Lote, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores acima de 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei no 10.520/2002.

6.5 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes em porcentagem, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

6.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

6.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 - Caso não se realize lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pelo DEMSUR.

6.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

6.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



6.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente; na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

6.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.14 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.15 - Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Assessoria Jurídica do DEMSUR, o qual emitirá parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade competente.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste Edital.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federais e relativa à Seguridade Social (INSS):

7.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

7.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.8 - Estatuto ou Contrato social e última alteração contratual com objetivo pertinente ao objeto licitado no presente certame.

7.2.9 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo no Anexo VI.

7.2.10 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentará proposta conforme modelo no Anexo VII.

7.2.11 - Declaração que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação, conforme modelo do Anexo V.

7.2.12 - Termo de Declaração, conforme modelo do Anexo IX.

7.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

7.3.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



7.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 9 (nove) deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.3.4 - As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

Ocorre que em 18 de março de 2019 foi realizado o pregão presencial e lavrada a Ata considerando descredenciada a Fundação de Ensino de Contagem – Funec, considerando que a Fundação deixou de apresentar juntamente com credenciamento a exigência do item 2.4, 3.8, 3.11, 3.12.1, 3.12.2, 3.12.3, com a seguinte descrição:

Ocorrência 001: A empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, inscrita no CNPJ: 16.694.465/0001- 20, deixou de apresentar juntamente com seu credenciamento a exigência do item 2.4, 3.8, 3.11 e 3.12, 3.12.1, 3.12.2, 3.12.3, não sendo credenciada para o certame.

Deste modo vamos a análise da previsão editalícia ao qual consta da Ata ser o motivo do descredenciamento da Funec a seguir:

2.4 - Caso a empresa Licitante opte pela participação no certame somente com a entrega dos envelopes, a mesma deverá encaminhar a cópia do Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, no lado de fora dos envelopes de Proposta e Habilitação para que seja realizada a conferência do objetivo pertinente ao objeto licitado no presente certame, além dos documentos previstos nos itens 3.8, 3.11 e 3.12. (...)

3.8 - No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, conforme modelo do Anexo III, caso o licitante não apresente esta declaração, o mesmo poderá escrevê-la a próprio punho.

3.11 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração juntamente com o credenciamento, conforme modelo no Anexo VIII, de que cumprem os requisitos para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.12 - As empresas deverão apresentar de todos os sócios as certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residam e trabalham conforme estabelece o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

3.12.1 - Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor conforme estabelece o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

3.12.2 - No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no item 3.12 serão aplicados apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do



capital social conforme estabelece o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

3.12.3 - As certidões tratadas no item 3.12 poderão ser substituídas por declaração firmada pelos sócios, representantes ou prepostos, conforme modelo do Anexo XI, conforme estabelece o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

Ocorre que a Comissão de Licitação, em sua análise, desconsiderou que a Fundação de Ensino de Contagem, na Condição de Fundação de Direito Público, entidade sem Fins Lucrativos, não lhe são aplicadas a legislação com direcionamentos específicos as sociedades empresariais, tal como foi feito nas referidas alegações e as normas que se aplicam as Microempresas e Empresas de Pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A Fundação de Ensino de Contagem – Funec, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Contagem, criada pela Lei nº 1.101, de 21 de março de 1973, instituída por prazo indeterminado, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 069, de 22 de outubro de 2009, regida pelo Decreto nº 453 de 26 de março de 2018, observada a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017 não está sujeita a Lei e a condição ora mencionada e com devidas publicações no Diário Oficial do Município, sendo de amplo conhecimento e publicidade.

Bem como, não se encontra amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, portanto não podendo ser aplicado a referida condição a Natureza jurídica da FUNEC, sendo a esta Fundação aplicável a norma geral prevista na Lei Federal nº 8.666/93 ao qual aponta que demonstração, motivo de descredenciamento é inadequado, produzindo erros substanciais ao certame.

Portanto a Fundação de Ensino de Contagem – Funec na forma como está constituída, fazendo parte da Administração Indireta do Município de Contagem não está sujeita as normas empresárias habituais, fazendo-se pontuar por estatutos próprios cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos Princípios da administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.



Estando sua fiscalização diretamente vinculada ao Município, ao Ministério Público nos termos do Código Civil e Código de Processo Civil.

Observa-se que nos serviços prestados pela Funec, como também em seus demonstrativos contábeis são rigorosamente fiscalizados pelo Ministério Público Federal e Estadual e ainda se reportam ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

A Fundação de Ensino de Contagem – Funec apresentou junto aos documentos de Habilitação solicitados, Balanço Patrimonial do exercício de 2017 devidamente registrado no cartório e ao qual constam como anexo deste recurso para conferência.

Diante dos expostos, faz se verificar que todos os documentos solicitados se encontram nos envelopes enviados, haja vista a verificação adequada e substancial, realizada pela comissão de licitações.

Observa-se que não bastando em eliminar do certame uma empresa totalmente apta, o pregoeiro no uso de suas atribuições ainda declarou como vencedora uma empresa com Certidão Positiva de Débitos, conforme Ocorrência 002 abaixo descrita:

Ocorrência 002: A CND Municipal apresentada pela empresa vencedora consta como positiva, não apresentando a informação de que a mesma possui efeito de negativa, diante dos fatos o Pregoeiro realizará diligências sobre a possibilidade de aceitação da mesma.

Ocorrência 003: O pregoeiro intimou a representante da empresa EXCELENCIA SELECOES E CONCURSOS PUBLICOS LTDA para a apresentação da planilha de proposta com os valores readequados em um prazo de 03 (três) dias úteis.

Com a declaração da vencedora e disponibilização dos autos às licitantes presentes, o Pregoeiro esclareceu que qualquer licitante poderia impetrar recursos na própria sessão pública.

Em pese os princípios da Administração Pública e os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Portanto, que persista o Princípio da Legalidade e seja aplicada a Lei ao Caso concreto, não deixando vícios que prejudiquem a execução do processo licitatório.

no
Puz



4 - DO DIREITO

Ab initio, cumpre mencionar os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao qual o ato da Comissão de Licitação da DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Quanto ao recurso o art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, assevera o direito da Fundação de Ensino de Contagem de recorrer, e ainda, dispõe do efeito suspensivo ao recurso:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: habilitação ou inabilitação do licitante;(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Verifica-se que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É certo que tais regras devem ser observadas por todos. Tanto a Administração Pública quanto as Empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório. Porém, além do edital do certame, deve haver, igualmente, observância às normas legais, a exemplo do Código Civil Brasileiro, o qual, ao fazer previsão acerca do instituto do MANDATO, assim estabelece:

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.



1 ° O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Art. 655. Ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular.

Art. 656. O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito. (...)

Art. 660. O mandato pode ser especial a um ou mais negócios determinadamente, ou geral a todos os do mandante. (...)

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar. Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato. (...).

Como se vê, a Lei do certame constitui norma geral e por todos deve ser observada, porém, não afasta a necessidade de atendimento das demais normas legais, cabendo, sempre, por parte do administrador, o cuidado de, além da vinculação ao instrumento convocatório, ser realizada interpretação sistemática das regras incidentes à espécie.

Já sobre a omissão da Comissão de Licitações sobre o CREDENCIAMENTO FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM -- Funec, feriu-se as normas contidas na lei 8.666/93.

Art. 40 da Lei 8666/93

O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO, COM DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS; (grifo nosso).

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 3º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES. (GRIFO NOSSO).

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (grifo nosso).

I - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; (grifo nosso).

II - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

no [assinatura]



III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; (grifo nosso).

IV – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (grifo nosso). (...)

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão. (grifo nosso).

Diante do exposto, considerando a tempestividade Prevista no Edital item

15.1. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. (Grifo nosso)

5 – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado DEFERIDO a presente IMPUGNAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO/CREDENCIAMENTO, com efeito suspensivo para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão da Comissão de Licitação da DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, declarando-se a Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC CREDCENCIADA, ADMITINDO-SE sua participação nas fases seguintes da licitação, com direito de manifestar-se acerca da Ampla Defesa, ao Contraditório e o Duplo Grau de Jurisdição mas após o

12/10



CRENCIAMENTO, POSSA intervir nas fases seguintes do processo licitatório, como medida da mais transparente Justiça!

Que Seja declarada INABILITADA A EXCELENCIA SELEÇÕES E CONCURSOS PUBLICOS LTDA – CNPJ Nº 21.693.926/0001-52 por não apresentar a Certidão adequada ao procedimento LICITATÓRIO.

Outros sim, lastreada nas razões recursais, requer-se que na hipótese de não deferimento aos pedidos acima elencados, faça este recurso subir, devidamente informando à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Contagem, 20 de março de 2018.


Gerardo Mangel Pereira
Diretor – Procurador


Vandernilson E. de Araújo
Assessor Jurídico
OAB/MG:183.290